



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.857, DE 24 DE MARÇO DE 2015
*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002 DE 09 DE MARÇO DE 2015**

“Dispõe sobre a criação do Instituto Memória do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o INSTITUTO MEMÓRIA do Poder Legislativo Municipal de Nova Xavantina – MT, com a finalidade de preservar para as gerações futuras o acervo de documentos, fotografias e publicações oficiais da Câmara Municipal e a História do Município.

Art. 2º Compete ao Instituto Memória do Poder Legislativo:

I – Arquivar, preservar e resgatar o acervo de todas as proposições inerente aos trabalhos parlamentares, inclusive gravações das Sessões em áudio e vídeo;

II – Fazer Publicação do acervo sempre que necessário;

III – Disponibilizar à população o material constante no acervo;

Art. 3º No conteúdo armazenado no Instituto Memória deverá compreender entre outros o seguinte:

I - Filmagens de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Sessões Especiais, bem como todos os eventos que forem realizados pela Câmara, e outros eventos da administração Pública;

II - Registro de áudio e vídeo de todas as Sessões e demais eventos realizados pela Câmara Municipal;

III – Documentos históricos doados em sua forma original ou foto-copiados que forem arrecadados através de munícipes, entidades, clubes de serviços e igrejas;

IV – Produção Legislativa dos Parlamentares identificada e arquivada individualmente de maneira cronológica;

V - Depoimentos de fundadores, moradores e ex-moradores do Município.

Art. 4º O acervo do Instituto Memória também contará com materiais arquivados referentes a criação e o desenvolvimento da cidade de Nova Xavantina, abordando vertentes como:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

I – História de criação e dos principais fatos que envolveram na cidade entidades, clubes de serviços, escolas, igrejas, etc;

II - Entrevistas em vídeo e transcritas, com pioneiros que grande contribuição tenha dado ao município;

III – Matérias jornalísticas;

IV – Fotos das mais diversas áreas que registraram fatos importantes ocorridos na cidade.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal designará funcionários para desenvolver os serviços do Instituto memória e para auxiliar no atendimento do público visitante nas pesquisas e na produção de material quando solicitado.

Art. 6º todos os materiais constantes e o próprio Instituto Memória passam a compor o patrimônio do Legislativo Municipal, não podendo ser cedido, locado alienado ou dado destinação diferente a que se propõe a presente Lei, devendo estar acessível somente para consulta, pesquisa e extração de cópias quando solicitado e autorizado com as despesas correndo por conta do solicitante..

Art. 7º O Instituto Memória ficará a disposição da população em geral, escolas universidades, igrejas, clubes de serviços, para visitação, inclusive fora do horário normal de funcionamento, desde que previamente agendado, quando o grupo de visitantes conter mais de 10 (dez) pessoas.

Art. 8º Os documentos, fotografias e os demais materiais integrantes do acervo não poderão ser retirados do Instituto Memória a não ser para exposições itinerantes organizadas e coordenadas pelo Poder Legislativo.

Art. 9º Os documentos históricos, fotografias e imagens que fazem parte do Instituto Memória não poderão ser em hipótese alguma usadas para fins comerciais, políticos e partidários e sua reprodução se dará somente mediante a autorização do Poder Legislativo para fins de conhecimento e estudos.

Art. 10. A Administração Municipal poderá fornecer a qualquer tempo documentos, relatórios, fotografias e imagens para que sejam catalogados e arquivados no Instituto Memória, passando então a integrar o acervo do mesmo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 24 de março de 2015.

Gercino Caetano rosa
Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**